D.O.E.

Edição 378
Segunda-Feira
30 de Setembro de 2024

Lei Mun. N 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DIELY CELESTINO LEAL AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÉRICA PEREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADIMA ANTUNES DA CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
JOSÉ VICENTE RANGEL MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
ALVARO DEFANTI MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

CAMBUCI PREV
RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI

Portaria nº 026, de 16 de setembro de 2023.

*A Diretora-Previdenciária do **RPPS/CAMBUCI PREV**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º do Decreto nº1.304, de 8 de março de 2017,*

RESOLVE:

RETIFICAR Portaria nº032/2023 que concedeu o benefício de aposentadoria na modalidade **VOLUNTÁRIA ESPECIAL**, a servidora **BENVINDA PINHEIRO SUHET DOS SANTOS,** no cargo de PROFESSORA, F, matrícula nº 200.0934, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CPF nº 006.027.117-54, tendo por fundamento o disposto no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art.40 § 5º da CR, ou seja, **COM PARIDADE** (***em parcelas distintas***), com os proventos fixados como demonstrado abaixo:

Salário base – 100% (Lei Complementar 01/93, art. 48, Parágrafo Único)	R$ 1.941,54
Triênio inativo - 37% (Lei Complementar nº 03/97, art. 1º)	R$ 897,96
Promoção inativo - 25% (Lei Municipal 281/97, art. 18)	R$ 485,39
PCSM – Classe B – 24% (Lei Municipal 027/2009, art. 13 e art. 14)	R$ 465,97
PCSM – Nível 6 – 30% (Lei Municipal 027/2009, art. 15)	R$ 582,46
TOTAL PROVENTOS	**R$ 4.373,32**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/07/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MAGDA CRISTINA RIBEIRO DAIBES
DIRETORA – PREVIDENCIÁRIA

CAMBUCI PREV
RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI

Portaria nº 027, de 23 de setembro de 2024.

*A Diretora-Previdenciária do **RPPS/CAMBUCI PREV**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º do Decreto nº1.304, de 8 de março de 2017,*

RESOLVE:

Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** do ex-servidor, aposentado, **GELSON LUIZ DOS SANTOS** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº **04189930-3**, inscrito no CPF sob o nº **232.114.277-68**,, matrícula nº 200.0570, a ser recebida por sua esposa beneficiária **NEUZA DE SOUZA SANTOS,** inscrita no Registro Geral/CPF sob o nº **045.044.687-51,** que fará jus a 100% do valor da pensão, em caráter **VITALÍCIO**, **COM PARIDADE** em **PARCELAS DISTINTAS**, nos termos do Parecer Jurídico, requerida por meio do Processo Administrativo nº 7562/2024, nos termos dos art. 24 da Lei 541/2006; art. 246 da LC 01/93 e art. 40, § 7º, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c EC nº 41/2003, conforme a seguir:

Salário base – 100% (Lei Complementar 01/93, art. 48, Parágrafo Único)	R$ 1.432,26
Triênio - 40% (Lei Complementar nº 03/97, art. 1º)	R$ 716,13
Promoção - 25% (Lei Municipal 281/97, art. 18)	R$ 358,06
Incorp. Insalu. 20% (Art. 76, §1º Lei Complementar 01/93)	R$ 501,29
PROVENTOS A FIXAR	**R$ 3.007,74**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 18/08/2024, dia do óbito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MAGDA CRISTINA RIBEIRO DAIBES
DIRETORA – PREVIDENCIÁRIA

CAMBUCI PREV
RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI

Portaria nº 024, de 16 de setembro de 2024.

A Diretora-Previdenciária do RPPS/CAMBUCI PREV, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º do Decreto nº1.304, de 8 de março de 2017,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 038/2023 que concedeu o benefício de aposentadoria na modalidade **INVALIDEZ PROPORCIONAL**, a servidora **DANIELLI DE SOUZA MELO**, no cargo de **PROFESSORA, C**, matrícula nº 200.0750, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, §1º, I da CR/88 (redação EC 41/03) c/c art. 6º - A da EC 41/03, Art. 232, I, da LC 01/93, Art. 19,39 e 53 da Lei Municipal nº 541, de 22/12/2006, **SEM PARIDADE** (***em parcela única***), e pela MÉDIA, na proporção de 73,571% incidente sobre o valor da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, nos termos do Parecer Jurídico, requerida por meio do **Processo Judicial nº 0006339-09.2015.8.19.0013**, conforme demonstrado abaixo:

TOTAL PROVENTOS A FIXAR (com complemento)	**R$ 1.320,00**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/09/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MAGDA CRISTINA RIBEIRO DAIBES
DIRETORA – PREVIDENCIÁRIA

CAMBUCI PREV
RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI

Portaria nº 025, de 16 de setembro de 2023.

A Diretora-Previdenciária do RPPS/CAMBUCI PREV, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR Portaria nº 001/2023 que concedeu PENSÃO POR MORTE da ex-servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO LOROZA**, matrícula nº 200.0338, que era integrante do quadro de ativos dessa municipalidade no cargo de CONTÍNUO III, de forma vitalícia **SEM PARIDADE (em parcela única)** a seu companheiro **CEIR CARLOS DEFANTI AGUIAR**, portador da identidade nº 90808916, inscrito no CPF sob o nº 007.020.017-32,, requerida por meio do Processo Administrativo nº 8283/2022, no valor correspondente a 100% do total de seus proventos de aposentadoria, nos termos da Lei 541/2006, art. 246 e art. 248 da LC 01/93 e EC nº 41/2003 art. 40, §7º, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme a seguir:

Total do Provento	**R$ 2.692,57**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/01/2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MAGDA CRISTINA RIBEIRO DAIBES
DIRETORA-PREVIDENCIÁRIA

CAMBUCI PREV
RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI

Portaria nº 023, de 12 de setembro de 2024.

A Diretora-Previdenciária do RPPS/CAMBUCI PREV, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º do Decreto nº1.304, de 8 de março de 2017,

RESOLVE:

Conceder o benefício de aposentadoria na modalidade **VOLUNTÁRIA INTEGRAL**, ao servidor **MARCIO GUERRANTE GOMES SILVA,** no cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, F, matrícula nº 200.0277, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, inscrito no CPF nº 696.858.357-72, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, **COM PARIDADE** (***em parcelas distintas***), com os proventos fixados como demonstrado abaixo:

Salário base – 100% (Lei Complementar 01/93, art. 48, Parágrafo Único)	R$ 1.432,25
Triênio inativo - 40% (Lei Complementar nº 03/97, art. 1º)	R$ 662,41
Promoção inativo - 25% (Lei Municipal 281/97, art. 18)	R$ 358,06
Incorporação de Insalubridade – 20% (Lei Complementar 01/93, art. 76 §1)	R$ 501,29
TOTAL PROVENTOS	**R$ 3.007,72**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/09/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MAGDA CRISTINA RIBEIRO DAIBES
DIRETORA – PREVIDENCIÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1771, de 24 de setembro de 2024

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Cambuci.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - Maxwell Viega Guimarães, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – DEMUTRAN.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 24 de setembro de 2024.

Maxwell Viega Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI-DEMUTRAN.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º -A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará juntoao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN deste município, observado o disposto no Art.16 da.
Art.2° - A JARI, é um órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito,responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo DEMUTRAN.
Parágrafo único. AJARI tem regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12, e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Art. 3°- Compete a JARI:
I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II -solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III - encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
Da Composição da JARI

Art.4- De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:
I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

Paragrafo único - excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II. 1 (um) representante servidor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Paragrafo único -excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

IV- o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

V- é facultada a suplência;

VI- é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – CETRAN/RJ.
Parágrafo único. Nos casos de impedimentos, temporário ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo compatível, qualquer dos membros da JARI será substituído pelo suplente, durante o seu mandato.

CAPÍTULO IV
Dos Impedimentos

Art.5°-Não poderão integrar a JARI aqueles que têm impedimentos relacionados a:
I - idoneidade;
II- quando estiver cumprindo ou tiver cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
III-quando tiver lavrado o Auto de Infração a ser julgado.
IV - condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
V – pessoascujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Despachantes.
VII-agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
VII- própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO V
Da Nomeação dos Integrantes das JARI

Art.6-O Presidente e os Membros da Jari que funcionem junto ao *Departamento Municipal de Trânsito* - DEMUTRAN e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipalde Cambuci, facultada a delegação.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
Mandato dos membros da JARI

Art.7°- O mandato será, no mínimo, de um ano e no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art.8- Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

CAPÍTULO V
Das Atribuições dos Membros da JARI

Art.9° - São atribuições ao presidente da JARI:
I - convocar, presidir, suspender e encerrar sessões;
II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da Junta;
III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito no processo o resultado do julgamento;
V - comunicar ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN os julgamentos proferidos nos recursos;
VI - assinar atas de reuniões;
VII - relatar,como membro da Junta os processos que lhe foram distribuídos;
VIII - solicitar, com a devida antecedência ao Titular, a convocação de seu Suplente, sempre que entrar de férias ou obrigado a ter uma ausência prolongada;
IX- designar relatores para os processos distribuídos à Junta;
X - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.
XI- cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 10º São atribuições dos demais membros:
I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;
II - justificar as eventuais ausências;
III – relatar no prazo, os Processos que lhes sejam distribuídos;
IV - discutir e votar os Processos constantes da pauta de julgamento;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta;
VII – requerer diligências, quando o relator, no prazo de quarenta e oito horas, contado o prazo da data em que recebido Processo;
VIII – pedir vista de qualquer Processo, logo após concluído o relator, devolvendo-o no prazo de cinco dias, com respectivo parecer fundamentado;

CAPÍTULO VI
Das Sessões

Art. 11- As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida, cabendo a (o) Presidente da JARI a abertura de sessão, no caso de sua ausência, a (o) suplente assume, portanto a sessão só poderá acontecer com a presença de todos os membros ou devidamente representados conforme o próprio regimento, estas sessões serão de caráter reservado.

Art. 12 - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Art. 13 - As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art.14 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:
I – aberturadas sessões pelo Presidente da Junta;
II – distribuição dos Processos aos relatores;
III – discussão, votação e julgamento dos Processos em pauta;
V – encerramento de sessão.

Art. 15- Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 16- Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 17 – Não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.
Parágrafo único – Por solicitação exclusiva do relator, poderá ser admitida a convocação do recorrente ou do agente autuante da infração, apenas para a prestação de esclarecimento julgados necessários.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
Dos Recursos e Prazos

Art. 18. O recurso contra a penalidade imposta nos termos do art. 282 do CTB será interposto perante a autoridade que imputou a penalidade e terá efeito suspensivo. (Art.285 CTB incluído pela Lei 14229 de 2021 – estes entrou em vigor dia20 de abril de 2022)
I-O recurso intempestivo ou interposto por parte ilegítima não terá efeito suspensivo. (§1° do Art.285 do CTB incluído pela Lei 14229 de 2021 – estes entrou em vigor dia 20 de abril de 2022)
II - Recebido o recurso tempestivo, a autoridade de trânsito o remeterá a JARI, no prazo de 10(dez) dias, contado da data de sua interposição. (§2° do Art.285 do CTB incluído pela Lei 14229 de 2021 – este entrou em vigor dia20 de abril de 2022)
III– Na apresentação da defesa ou recurso em qualquer fase do processo, para efeitos de admissibilidade, não serão exigidos documentos ou cópia de documentos emitidos pelo órgão responsável pela autuação. (§4° do Art.285 do CTB incluído pela Lei 14071 de 2020).
IV- O recurso intempestivo será arquivado. (§5° do Art.285 do CTB incluído pela Lei 14229 de 2021 – este entrou em vigor dia 20 de abril de 2022)
VI– O recurso que trata do caput do art.285 deverá ser julgado no prazo de 24(vinte e quatro) meses, contado do recebimento do recurso pelo órgão julgador. (§6° do Art.285 do CTB incluído pela Lei 14229 de 2021 – este entrou em vigor dia 1° de janeiro de 2024)

Art. 19 – O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.
I – No caso de não provimento do recurso, aplicar-se-á o estabelecido no art.284 do CTB.

Art. 20 - Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto, na forma do artigo seguinte, no prazo de 30(trinta) dias contado da publicação ou da notificação da decisão. (Art.288 do CTB)
I – O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade. (§1° do Art.288 do CTB).

Art.21 - O recurso que trata do caput do art.288 deverá ser julgado no prazo de 24(vinte e quatro) meses, contado do recebimento do recurso pelo órgão julgador. (Art.289 do CTB incluído pela Lei 14229 de 2021 – este entrou em vigor dia 1° de janeiro de 2024).
I- O não julgamento dos recursos nos prazos previstos no §6° do art.285 e no caput do art.289 do CTB ensejará a prescrição punitiva. (Entrou em vigor em 1° de janeiro de 2024, incluído pela Lei 14229 de 2021).

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art.22 –Implicam encerramento da instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades:

I - o julgamento do recurso de que tratam os arts. 288 e 289;

II - a não interposição do recurso no prazo legal;

III - o pagamento da multa, com reconhecimento da infração e requerimento de encerramento do processo na fase em que se encontra, sem apresentação de defesa ou recurso.

Art.23- A cada penalidade caberá isoladamente um recurso, cuja petição deverá acompanhar cada auto recorrido isoladamente.
I- qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DEMUTRAN.
III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo -CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 24. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.
§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.
§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 25. O Órgão que receber o recurso deverá:
I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 26 - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Das Disposições Finais

Art. 27- O *Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN* deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 28 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o *Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN* examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 29 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 30 - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto do O *Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.*

Art. 31- O Presidente e demais membros da JARI farão jus a um JETON de presenças correspondente a R$200,00 (duzentos reais) por sessão que comparecerem até no máximo de 4 (quatro) sessões mensais.

Art. 32 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor do *Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN por solicitação do Presidente da JARI.*

Art.33 – O presente Regimento Interno regula as atividades da JARI do Município de Cambuci.

Cambuci, 24 de setembro de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br